



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.982/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 934, DE 14 DE ABRIL DE 1971

"Fixa novos níveis de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Valinhos,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos funcionários da Câmara Municipal passam a vigorar a partir de 1º de abril de 1971, de acordo com os seguintes padrões:

- 1 - Diretor de Secretaria.....Padrão B....B-2.000,00-
- 2 - Contínuo.....Padrão A....B---310,00-

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria e Assessor Jurídico à serviço da Edilidade ficam gratificados com a importância mensal de B-500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um, para comparecimento às reuniões de comissões, sessões extraordinárias, solenes e festividades oficiais da Câmara.

§ 1º - A vantagem prevista neste artigo será calculada unicamente com base no padrão de vencimentos do cargo do servidor, mais o valor do adicional por tempo de serviço, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem deste artigo o funcionário - que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal ou licença prêmio (especial).

§ 3º - A gratificação pelo exercício será considerada, para efeito de cálculo de provento de aposentadoria à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetiva permanência neste regime.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e da verba 000-3130-00 - Serviços de Terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos 14 dias do mês de abril de 1971.

LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 14/04/1971.

ANTONIO DE CASTRO
Presidente